



Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria



FLS. 103  
PROC. 122/1023  
RUB: [assinatura]

**PORTARIA Nº 09/2018**

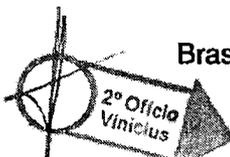
**Nomeia Diretor Regional do SENAI do Mato Grosso do Sul.**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI,

**RESOLVE:**

Nomear **Rodolpho Caesar Mangialardo** para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Regional do SENAI do Mato Grosso do Sul.

A presente portaria tem efeito a partir de 1º de junho de 2018.



Brasília-DF, 16 de maio de 2018.

*[Assinatura]*

**Robson Braga de Andrade**  
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
SRTV/SUL QD. 703/BL. 01 L. 24 TERREO  
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF  
CNPJ/RF 00.618/421/0001-80  
CF/DF 87.659.140/001-38

---

RECONHECO e dou fe/ Por SEMELHANÇA a(s)  
[Assinatura]

Assinatura(s) de:  
[96Wa5wv3]-ROBSON BRAGA DE ANDRADE.....

Em testemunho da verdade.  
BRASÍLIA, 17 de Maio de 2018  
selo: TJ0FT20180020279150ZRJM

Para consultar acesse: [www.tjdf.tjus.br](http://www.tjdf.tjus.br)  
 GILSON BORGES TEIXEIRA - TABELIAO  
 RAMILO SIMOES CORREA - TAB. SUBSTITUTO  
 RENOVES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.  
 BRITA CLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.  
 KENIA VIRGINIA F.R.ANDRADE -  
 ESC. NOT. AUT.



SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9041  
Fax (61) 3317 9190  
[www.sena.br](http://www.sena.br)

CNI  
Confederação  
Nacional da  
Indústria

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

IEL  
Instituto  
Euválio Lodi

1. OFICIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00146539

CARTORIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS  
SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000  
SCS. 9.08 BL. B-68 SL. 140-E, 1. ANDAR  
BRASILIA/DF - TELEFONE: (61)3224-  
14026

Registrado e Arquivado sob o numero  
40005540 do livro n. A-10 em  
07/07/2000, Dou fé, Protocolado e  
digitalizado sob nº00146539  
Brasilia, 18/05/2018.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Ediene Misuel Pereira Santos  
Almeida

Rosimar Alves de Jesus  
Marcelo Figueiredo Ribas  
Marluce Figueiredo Ribas  
Selo: TJDFT20180216027706NGTS  
Para consultar www.todf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS  
Emolumentos: R\$ 190,25  
Tab: J I

FLS.

PROC.

RUB:

109  
27/2023  
R



FLS. 111  
 PROC. 127/2023  
 RUB: 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO 1ª HABILITAÇÃO: 04/12/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 05/11/1979 MARINGÁ/PR

4ª DATA EMISSÃO: 01/02/2023 4ª VALIDADE: 31/01/2033 AGG:  D

4e DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 272001 SSP MS

44 CPF: 872.282.881-53 5 AP REGISTRO: 02617643645 9 CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: HELIO MANGIALARDO  
 MARIA APARECIDA MANGIALARDO

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		31/01/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

**CÓPIA COLORIDA**

CARTÓRIO DE NOTAS

LOCAL DE NOTAS: CAMPO GRANDE, MS

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Handwritten Signature]*  
 RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR  
 DIRETOR-PRESIDENTE - DETRAN MS  
 58010400677  
 MS857471589

MATO GROSSO DO SUL

2501676522



5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE  
 Tabela: ELDER GOMES DUTRA | Rua Dom Aquino, nº. 1.330, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-180, Telefones: (67) 3047-9105 / (67) 3047-9101, e-mail: coi.tato@cartorio.mato Grosso do Sul.gov.br

Em 08/03/2023 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.

AMELA CANHETE DA SILVA - ESCRIVENTE

Selo Digital: AHR01534844-TOR - Consulte: www.tims.jus.br ou pelo Qr-Code.

Emolumentos R\$ 1,50 - Função R\$ 0,19 - Funde-PGF R\$ 0,13 - Selo R\$ 1,50 - Psp (imp) R\$ 0,30 - ISS R\$ 0,16 = R\$ 5,78 - Funjecc 5% R\$ 0,32 (deduzidos dos emolumentos do Cartório).



09001-2015 Silva

FLS. 112  
PROC. 127/1022  
RUB: 1



**CNI SENAI**

# Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial **SENAI**

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília  
2009



20<sup>o</sup> Aniversário  
*Donini*

Cartório Donini - S. Paulo  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio@oficio.com.br



02/06/2016

Autentico esta fotocopia reproducao fiel do original.  
Eml:3,17+1,12(10ZFUNJECC+5Z1SS+6ZFUNABEP+4ZFUNDE+10ZFEADR)=R\$ 4,29  
Selo Digital: ALW92153-416

REGINA LUCIA ALVES VARANTIS - ESCRIVENTE COMPROVASSADO

FLS. 113  
PROC. 122/1022  
RUB: 2

**EM BRANCO**  
2º Ofício Cartório Donini

FLS. 114  
PROC. 122 1602  
RUB: 1

**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
SENAI**



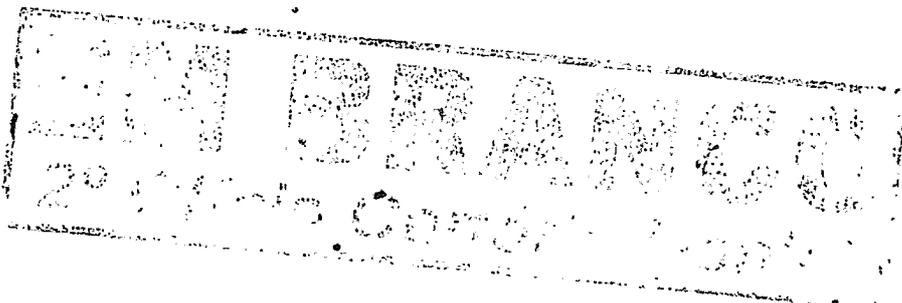
Cartório Donini - 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.net.br



02/06/2016

Autentico esta fotocopia reproducao fiel do original.  
Ecol:3,17+1,12(10%FUNJEC+5%ISS+6%FUNABEP+4%FUNDE+10%FEADHP)-R\$ 4,20  
Selo Digital: ALW92154-870

**REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO**



FLS. 115  
PROC. 123/2013  
RUB: f

## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

*Armando de Queiroz Monteiro Neto*  
Presidente

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Conselho Nacional

Presidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

SENAI - Departamento Nacional

Diretor Geral: *José Manuel de Aguiar Martins*

Diretora de Operações: *Regina Maria de Fátima Torres*

## SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

*Antonio Carlos Brito Maciel*  
Superintendente

*Hélio Rocha*  
Superintendente Jurídico



Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (071) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@do.mt.ms.gov.br

Cartório Domínio Público



02/06/2016

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original.  
Ecol: 3,1741,12110ZFUNJEE+5ZIGS+4XEDMADEP+4ZFUNDE+10ZUFADRS - R\$ 4,29  
Seio Digital: ALW92155-125

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 116  
PROC. 127/1023  
RUB: 8



Confederação Nacional da Indústria  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
Departamento Nacional

# Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília  
2009



Cartório Donini - 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - E-mail: cartorio2oficio@donini.net.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Eml: 3,17+1,12(10%FUNSECC+52%ISS+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%FCADMP) = R\$ 4,29  
Selo Digital: ALW92156-580

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROVASSADO

FLS. 119  
PROC. 12/102  
RUB: 1

© 2009. SENAI – Departamento Nacional  
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional  
Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
(SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 /  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional.  
– Brasília, 2009.  
43 p.

As notas presentes neste Regimento foram atualizadas até  
janeiro de 2009.

1. Regimento – SENAI I.Título.

CDU 658(060.13)

**SENAI**  
*Serviço Nacional de  
Aprendizagem Industrial  
Departamento Nacional*

**SEDE**  
*Setor Bancário Norte  
Quadra 1 – Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040-903 – Brasília – DF  
Tel.: (0xx61) 3317-9544  
Fax: (0xx61) 3317-9550  
<http://www.senai.br>*



Cartório Donini  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande, MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: [cartorio2oficio@donini.com.br](mailto:cartorio2oficio@donini.com.br)



02/06/2016  
Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Ecol:3,17+1,12(10XFUNJECC+52155+4ZFUNADEP+4ZFUNDE+10ZFADNP)=R6 4,29  
Seló Digital: ALW92157-934

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 118  
PROC. 127/2023  
RUB: 16

---

## SUMÁRIO

---

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962	7
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI	9
CAPÍTULO I – Dos Objetivos	9
CAPÍTULO II – Características Cívicas	10
CAPÍTULO III – Da Organização	13
CAPÍTULO IV – Do Conselho Nacional	14
CAPÍTULO V – Do Departamento Nacional	21
CAPÍTULO VI – Órgãos Regionais	25
CAPÍTULO VII – Do Pessoal do SENAI	32
CAPÍTULO VIII – Dos Recursos do SENAI	33
CAPÍTULO IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	37
CAPÍTULO X – Disposições Gerais	39
CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias	40

 **Cartório Donini - 2ª Ofício**  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande  
Fone: (67) 3043.6007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.com.br

02/06/2016

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original.  
Evol: 3,17+1,12110ZFUNJECC+371SS+6ZFUNADEP+4ZFUNDE+101EADNF=RS 4,29  
Seis Digital: ALW92158-299



REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO





FLS. 120  
PROC. 27/2023  
RUB: 7

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.<sup>1</sup>

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962, 141ª da Independência e 74ª da República.

Tancredo Neves  
Antônio de Oliveira Brito

<sup>1</sup> Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de janeiro de 1962.

<sup>2</sup> O Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, criou por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, alterando a denominação do Ministério da Educação e Cultura para Ministério da Educação. Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Ministério da Educação passou a denominar-se Ministério da Educação e do Desporto. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério da Educação, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.



Cartório Donini - 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande  
Fones: (67) 3043 6007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.ms

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Ecol:3,17+1,12110ZFUNJECCE+52199+6ZFUNADEP+4ZFUNDE+LOXPADRP)R4,2  
Selo Digital: ALW92139-643

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO



FLS. 125  
PROC. 127/20  
RUB: K

**LEW BRANCO**  
2º Ofício Cartório Domini

FLS. 122  
PROC. 127/1003  
RUB: 1

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CAPÍTULO I  
Dos Objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

9

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Cartório Donini - 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.net.br

02/06/2016  
Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Ecol:3,17:1,12(110ZFUNJECC+5Z156+0ZFUNADEP+4ZFUNDE+10ZFCANFI)-RS 4, 25  
Seid Digital: ALW92160-614

REGINA LUCIA ALVES VARANTIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 123  
PROC. 127/2013  
RUB: h

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

**CAPÍTULO II**  
Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

10

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.<sup>3</sup>

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes<sup>4</sup>, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações

<sup>3</sup> Os atos constitutivos do SENAI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

<sup>4</sup> Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

Cartório Donini - 2º Ofício de Registro Civil  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.com.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Eml:3.17+1.12(10ZFUNJEC+5Z195+6ZFUNADEP+4ZFUNDE+10ZFADNP)-R4 4,2  
Seló Digital: ALW92161-054

REGINA LUCIA ALVES VARANTIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 124  
PROC. 127/2007  
RUB: l

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

**Art. 7º** As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

**Art. 8º** O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

**Art. 9º** Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.<sup>5</sup>

11

**Art. 10.** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955<sup>6</sup>.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.<sup>7</sup>

<sup>5</sup>Vide o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, bem como o art. 150, inciso VI, alínea 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

<sup>6</sup> Onde se lê Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955, leia-se Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

<sup>7</sup> Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

Cartório Donini - 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.ms.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Escr: 3.17+1.12(10ZFUNJECC+5ZISS+6ZFUNADEP+4ZFUNDE+10ZFEMDP)-R# 4.29  
Selo Digital: ALW92162-323

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 125  
PROC. 122/2023  
RUB: 1

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.<sup>8</sup>

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.<sup>9</sup>

**Art. 11.** Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.<sup>10</sup>

12

**Art. 12.** O SENAI, afóra os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

<sup>8</sup> Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

<sup>9</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>10</sup> Vide Nota nº 8.

25  
Banco  
Dental

Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande MS  
Fone: (67) 3043 0907 - e-mail: cartoriozefilia@doe.ms.gov.br

Cartório Donini - 21  
Ofício de Registro de Imóveis  
Cartório Donini  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande MS  
Fone: (67) 3043 0907 - e-mail: cartoriozefilia@doe.ms.gov.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Eml:3,17+1,12(10ZFUNJECC+5ZTSS+6ZFUNADEP+6ZFUNDE+10ZFFAUNP)-R\$ 4,29  
Seio Digital: ALW92153-788

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROVASSADO

FLS. 126  
PROC. 123/1023  
RUB: 12

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 13.** O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

**CAPÍTULO III**  
Da Organização

**Art. 14.** O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

13

**Art. 15.** São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

**Art. 16.** São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.



Cartório Donini - 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.net.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Eml:3,17+1,12(10%FUNJECC+5%ISS+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%TCADMP)=R\$ 4,29  
Selo Digital: ALW92164-032

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 127  
PROC. 122/1023  
RUB: R

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**CAPÍTULO IV**  
Do Conselho Nacional

**Art. 17.** O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes<sup>11</sup>, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura<sup>12</sup>;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social<sup>13</sup>, designado por seu titular;

14

<sup>11</sup> Vide Nota nº 4.

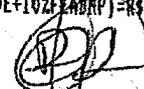
<sup>12</sup> Vide Nota nº 2.

<sup>13</sup> O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@dohi.ms.gov.br

**02/06/2016**

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Ean1:3,17+1,12(10%FUNJECC+5%ISS+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%FABMP)=R\$ 4,29  
Selo Digital: ALW9E165-497

  
REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO





FLS. 129  
PROC. 122/2015  
RUB: R

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;<sup>17</sup>

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.<sup>18</sup>

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.<sup>19</sup>

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

16

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;<sup>20</sup>

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

<sup>17</sup> Vide Nota nº 14.

<sup>18</sup> Vide Nota nº 14.

<sup>19</sup> Vide Nota nº 14.

<sup>20</sup> Vide Nota nº 8.



Cartório Donini - Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande/MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@denonini.ms.gov.br



02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Eml:3,17+1,12(10ZFUNJECE+5ZISS+6ZFUNADEP+4ZFUNDE+10ZFEADNP)=R\$ 4,29  
Selo Digital: ALW92167-100

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROSSADO

FLS. 130  
PROC. 122/14025  
RUB:                     

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;
- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

17



Cartório Donini - 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 94D - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.org.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original  
Eol: 3,17+1,12(10%FUNJECC+5%ISS+4%FUNADEP+4%FUNDE+10%FADAPT-R\$ 4,20  
Selo Digital: ALW92168-330

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 131  
PROC. 17/10023  
RUB: R

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

18

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente.

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Evol:3,17+1,12+10ZFUNJECC+5ZISS+6ZFUNADEP+4ZFUNDE+10ZFUNDE+R\$ 4,29  
Seio Digital: ALW92169-905

Cartório Donini - 2º Ofício  
Rua 35 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande, MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@abn.mj.br

BRASIL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
2º OFÍCIO

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROVISSADO

FLS. 132  
PROC. 127-12023  
RUB: 0

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex officio ou que lhes forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

**Art. 20.** As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

**Art. 21.** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

**Art. 22.** O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

19

**Art. 23.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Cartório Donini - 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.net.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Evol: 3, 17+1, 12(10ZFUNJECC+5ZISS+6ZFUNADEP+4ZFUNDE+10ZFEADMP)=R\$ 4, 20  
Selo Digital: ALW92170-986

REGINA LUCIA ALVES VARANTIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 133  
PROC. 127/2013  
RUB: 0

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, ad-referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas "c", "o", "p" e "r" do art. 19.

20

**Art. 25.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

**Art. 26.** O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

**Art. 27.** O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Cartório Donini - 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.com.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Escr: 3.1741, 12(10ZFUNJCC+57ISS+6ZEUNADEP+4ZFUNDE+10ZFADNP) 4.28  
Seló Digital: ALW92171-230

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO



FLS. 134  
PROC. 102/2003  
RUB: 12

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**CAPÍTULO V**  
Do Departamento Nacional

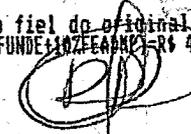
**Art. 28.** Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

21

 **Cartório Donini - 2º Ofício**  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043.0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.net.br

02/06/2016  
Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Ecol:3,17+1,12(10ZFUMJECC+5ZTSS+4ZEUNADEP+4ZFUNDE+10ZFEAANC)-R6 4,20  
Seio Digital: ALW921/2-899

  
REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 135  
PROC. 127/1023  
RUB: 12

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

22

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;<sup>21</sup>

<sup>21</sup> Vide Nota nº 8.



Cartório Donini  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio@oficio.donini.net.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Eml:3,17+1,12(10%FUNJECC+5%ISS+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%FEADDF) R\$ 4,29  
Selo Digital: ALW92174-308

REGINA LUCIA ALVES VARRANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.<sup>22</sup>

**Art. 29.** O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível ad-nutum pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

**Art. 30.** Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

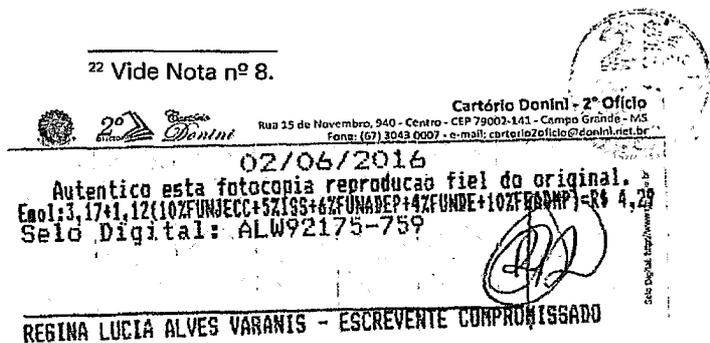
23

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

<sup>22</sup> Vide Nota nº 8.



FLS. 137  
PROC. 127/2013  
RUB: R

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra "q" do art. 19 e na letra "c" do art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

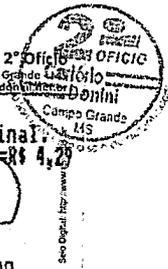
24

Cartório Donini - 2ª Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2@cartoriodonini.com.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Eml: 3, 17+i, 12/10xFUNQCC+5xISS+6xFUNADEP+4xFUNDE+10xFEADMP = R\$ 4,29  
Seló Digital: ALW92176-003

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO





FLS. 139  
PROC. 127/2013  
RUB: [assinatura]

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura<sup>26</sup>, designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.<sup>27</sup>

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".<sup>28</sup>

**Art. 33.** Ocuparão os lugares dos Conselheiros Regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

**Art. 34.** Compete a cada Conselho Regional:

26

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

<sup>26</sup> Vide Nota nº 2.

<sup>27</sup> Vide Nota nº 14.

<sup>28</sup> Vide Nota nº 14.



2016 Prefeitura Municipal Doninópolis

Cartório Doninópolis - Otonilli  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio@otoniil.com.br



02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Eml:3,17+1,12(10ZFUNJECC+5ZISS+6ZFUNADEP+4ZFUNDE+10ZFEADMP)=R\$ 4,29  
Selo Digital: ALW92178-812

[assinatura]

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROVASSADO

FLS. 140  
PROC. 07/2013  
RUB: 2

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

27



Cartório Donini 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.net.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Eml:3,17+1,12(10ZFUNJECC+57ISS+6ZFUNADEP+4ZFUNDE+10ZEFABM)=R\$ 4,20  
Seló Digital: ALW92179-177

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE CORPROFISSADO

FLS. 191  
PROC. 12/1023  
RUB: h

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

**Art. 35.** O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

**Art. 36.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

28

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

**Art. 37.** Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

**Art. 38.** Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados

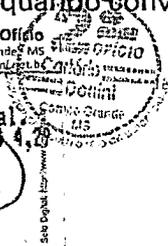
Cartório Donini - 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande MS  
Fone: (671) 3043 0907 - e-mail: cartorio2oficio@donini.com.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original

Selo Digital: ALW92180-148

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO



FLS. 192  
PROC. 127/2007  
RUB: 2

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

**SEÇÃO II**

Dos Departamentos Regionais

**Art. 39.** Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

29

**Art. 40.** Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

 **Cartório Donini - 2º Ofício**  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.net.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Ecol:3,17+1,12(10%FUNJECC+5%ISS+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%FONMP)-R\$ 4,29  
Selo Digital: ALW92181-505



REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

30

Cartório Donini  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (671) 3043-0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.com.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Ecol:3,17+1,12(10ZFUNJECC+5ZISS+6ZFONADEP+4ZFUNDE+10ZFEADMP)=R\$ 4,20  
Selo Digital: ALW92182-957

2º OFÍCIO  
Donini  
Cartório Grande  
MS

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMISSADO

FLS. 144  
PROC. 127/2023  
RUB: 0

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Art. 41.** Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

31

e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

**Cartório Donini - 2º Ofício**  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@denini.net.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Ecol:3,17+1,12(10%FUNJECC+5%ISS+6ZFONADEP+4ZFUNDE+10ZFEADNF)-R1-8,20  
Seló Digital: ALW92183-201

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

Selo Digital: http://www.sena.br

FLS. 195  
PROC. 07/1023  
RUB: 1

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

**CAPÍTULO VII**  
**Do Pessoal do SENAI**

**Art. 42.** O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

**Art. 43.** O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

32

**Art. 44.** Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

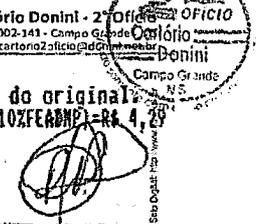
Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.<sup>29</sup>

<sup>29</sup> O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

 **Cartório Donini - 2º Ofício**  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.ms.br

**02/06/2016**

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Enol:3,17+1,12(10%FUNJECC+5%ISS+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%FEADNE)-R\$ 4,29  
Selo Digital: ALW92186-375



**REGINA LUCIA ALVES VARRAIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO**

FLS. 146  
PROC. 127/2023  
RUB: 2

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**CAPÍTULO VIII**  
**Dos Recursos do SENAI**

**Art. 45.** Constituem receita do SENAI:

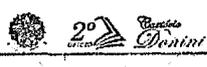
- a) as contribuições previstas em lei;<sup>30</sup>
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

33

**Art. 46.** A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões<sup>31</sup> a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

<sup>30</sup> Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, a contribuição destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do SENAI, passou a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

<sup>31</sup> O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

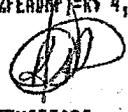
 **Cartório Donini - 2º Ofício**  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 6007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.net.br

02/06/2016

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original.

Emp:3,17+1,12(10%FUNJECC+5%ISS+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%FEADNP)-R1 4,00

Selo Digital: ALW92187-720



REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 147  
PROC. 127/1011  
RUB: h

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Art. 47.** A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social<sup>32</sup> deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;<sup>33</sup>
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

**Art. 48.** Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência<sup>34</sup> entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

34

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

**Art. 49.** A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas

<sup>32</sup> Vide Nota nº 31.

<sup>33</sup> Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

<sup>34</sup> Vide Nota nº 31.

Cartório Donini - **Ofício**  
Rua 25 de Novembro, 940 - Centro - CEP 19002-141 - Campo Limpo Paulista - SP  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.com.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Escrição: 3,17+1,12(10ZFUNECC+5ZISS+6ZFUNADEP+4ZFUNDE+10ZFEADMP)=R\$ 4,29  
Selo Digital: ALW92188-084

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 148  
PROC. 27/6027  
RUB: n

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

instituições de previdência<sup>35</sup> mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.<sup>36</sup>

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

**Art. 50.** Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

35

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica a que estipulam as letras "a" e "b" do art. 48.

**Art. 51.** A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

<sup>35</sup> Vide Nota nº 31.

<sup>36</sup> Atualmente o assunto é tratado pelo Manual GFIP/SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008 e pela Circular CAIXA nº 451/2008, de 13 de outubro de 2008.



Cartório Donlmi - 2ª Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donlmi.net.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
E-mail: 3.1711.12(10ZFUNJECC+5ZISS+6ZFONADEP+4ZFUNDE+10ZFEADMP) - R\$ 4,00  
Selo Digital: ALW92189-439

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 149  
PROC. 027/2017  
RUB: 02

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;<sup>37</sup>

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;<sup>38</sup>

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 52.** Os recursos previstos na alínea "b" do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

36

**Art. 53.** A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

<sup>37</sup> Vide Regulamento do Fundo de Auxílio a Regiões Deficitárias (FARD), instituído pelo Conselho Nacional do SENAI, por meio do item XIV da Resolução nº 145, de março de 1990, com base na Proposição nº 15, de março de 1990.

<sup>38</sup> Vide Nota nº 37.



Cartório Donini - 21  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (71) 3043.0007 - e-mail: cartorio21oficio@donini.com.br

02/06/2016

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original.  
Ecol:3,17%+1,12%+10%FUNNEC+5%ISS+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%FEADAP=44,42%  
Selo Digital: ALW72170-400

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 150  
PROC. 127/2013  
RUB: R

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Art. 54.** O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.<sup>39</sup>

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

**CAPÍTULO IX**

**Do Orçamento e da Prestação de Contas**

37

**Art. 55.** O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.<sup>40</sup>

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus

<sup>39</sup> Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SENAI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

<sup>40</sup> O Presidente da República por meio do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 3.334, de 11 de janeiro de 2000, delegou competência ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para aprovar o orçamento geral do SENAI.



Rua 15 do Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande-MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.net.br

Cartório Donini - 2º Ofício

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Ecol:3,17+1,12(10ZFUNJECC+5Z1SS+6ZFUNADEP+4SCUNDE+10ZFEADDER)-R1-4-29  
Seid Digital: ALW92i91-864

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 151  
PROC. 127/2013  
RUB: 2

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

38

**Art. 56.** Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos

  
Rua 15 de Novembro, 910 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.net.br  
Cartório Donini - 2º Ofício  
02/06/2016  
Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Eml:3,17+1,12(10%FUNJECC+5%ISS+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%FECONTE)-R\$ 4,29  
Seló Digital: ALW92192-119  
  
REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 152  
PROC. 127/2015  
RUB: 1

#### REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

**Art. 57.** O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

**Art. 58.** As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

#### CAPÍTULO X Disposições Gerais

39

**Art. 59.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

**Art. 60.** Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

**Art. 61.** O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

 **2º Distrito de Cartório Donini**  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79012-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: chutorlo2oficio@donini.net.br

Cartório Donini - 2º Ofício

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.

Emol:3,17+1,12(10ZFUNJECC+5ZISS+6ZFUNADEP+4ZFUNDE+10ZFEADWA)-R\$ 4,79

Selo Digital: ALW92193-573



REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROSSADO

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Art. 62.** Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura<sup>41</sup> proposta de alteração do presente regimento.

**CAPÍTULO XI**  
**Das Disposições Transitórias**

**Art. 63.** O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

**Art. 64.** O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

**Art. 65.** As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

40

**Art. 66.** Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra "c" do art. 51.

**Art. 67.** A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.<sup>42</sup>

<sup>41</sup> Vide Nota nº 2.

<sup>42</sup> A Resolução nº 118, de 25 de março de 1981, do Conselho Nacional, transferiu a sede do SENAI para Brasília-DF.

Cartório Donini - 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.net.br

02/06/2016

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original.  
Ecol: 3,17+1,12(10%FUNJECC+5%ISS+6%FONADEP+4%FUNDE+10%CADRF) = R\$ 4,29  
Seló Digital: ALW72194-928

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO



FLS. 154  
PROC. 127/1067  
RUB: 1

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Art. 68.** O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.<sup>43</sup>

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.<sup>44</sup>

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.<sup>45</sup>

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:<sup>46</sup>

41

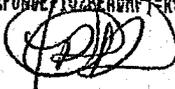
- I - cinquenta por cento em 2009;<sup>47</sup>
- II - cinquenta e três por cento em 2010;<sup>48</sup>
- III - cinquenta e seis por cento em 2011;<sup>49</sup>

<sup>43</sup> Vide Nota nº 8.  
<sup>44</sup> Vide Nota nº 8.  
<sup>45</sup> Vide Nota nº 8.  
<sup>46</sup> Vide Nota nº 8.  
<sup>47</sup> Vide Nota nº 8.  
<sup>48</sup> Vide Nota nº 8.  
<sup>49</sup> Vide Nota nº 8.

 **Cartório Donini - 2º Ofício**  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043.0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.net.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Ecol: 5,17+1,12(10%FUNJECC+5ZISS+6ZFONABEP+4ZFUNDEFISZREADM) - R4 4, 29  
Seio Digital: ALW92195-282



REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

Selo Digital: 142/2016/MS

FLS. 155  
PROC. 127/2013  
RUB: 11

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

IV - cinquenta e nove por cento em 2012;<sup>50</sup>

V - sessenta e dois por cento em 2013; e<sup>51</sup>

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.<sup>52</sup>

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.<sup>53</sup>

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.<sup>54</sup>

42

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante auto-declaração do postulante.<sup>55</sup>

**Art. 69.** Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.<sup>56</sup>

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista

<sup>50</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>51</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>52</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>53</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>54</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>55</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>56</sup> Vide Nota nº 8.



Cartório Donini  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 73002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043.0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.com.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Escr: 3, 17+1, 12 (10% FUNJECC + 5% ISS + 6% FUNADEP + 4% FUNDE + 10% FUNDOP) = R\$ 4, 29  
Selo Digital: ALW92209-475

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 150  
PROC. 122/2014  
RUB: 1

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.<sup>57</sup>

**Art. 70.** O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.<sup>58</sup>

43

<sup>57</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>58</sup> Vide Nota nº 8.



20<sup>o</sup> Aniversário  
Cartório Donini

Cartório Donini - 2<sup>o</sup> Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 74002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0097 - e-mail: cartorio2oficio@donini.net.br



02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Emol:3,17+1,12(10%FUNJECC+5%ISS+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%FEAPP)=R\$ 4,29  
Selo Digital: ALW92210-446

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

Selo Digital: http://www.donini.net.br

FLS. 157  
PROC. 122/2023  
RUB: 2

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**

*José Manuel de Aguiar Martins*  
Diretor-Geral

*Regina Maria de Fátima Torres*  
Diretora de Operações

*Alberto Borges de Araújo*  
Assessor de Diretoria

*Antonio Carlos Dias*  
Assessor de Diretoria

*Fernando de Moraes Correia*  
Gerente-Executivo de Informação e Desempenho

*Frederico Lamego de Teixeira Soares*  
Gerente-Executivo de Relações Internacionais

*Heloisa Salgueiro dos Santos Pereira*  
Gerente-Executivo de Gestão e Fomento

*Luiz Antonio Cruz Caruso*  
Gerente-Executivo de Prospectiva do Trabalho

*Monica Cortes de Domenaico*  
Gerente-Executiva de Relacionamento com Mercado

*Paulo Rech*  
Gerente-Executivo de Educação Profissional e Tecnológica

*Orlando Clapp Filho*  
Gerente-Executivo de Inovação e Tecnologia

**Coordenação**  
*Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)*

**Comissão para o Regulamento do SENAI**

*Jose Augusto Seabra (SJ)*

*Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)*

*Paulina Natividade Marra (ACARC)*

*Sidney Ferreira Batalha (SJ)*

**Consultores**

*Mariilda Pimenta Melo*

*Nacim Walther Chieco*

**Apoio Técnico**

*Renata Lima (ACIND)*

*Suzana Curi Guerra (ACIND)*



Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.com.br

Cartório Donini - 2º Ofício



02/06/2016

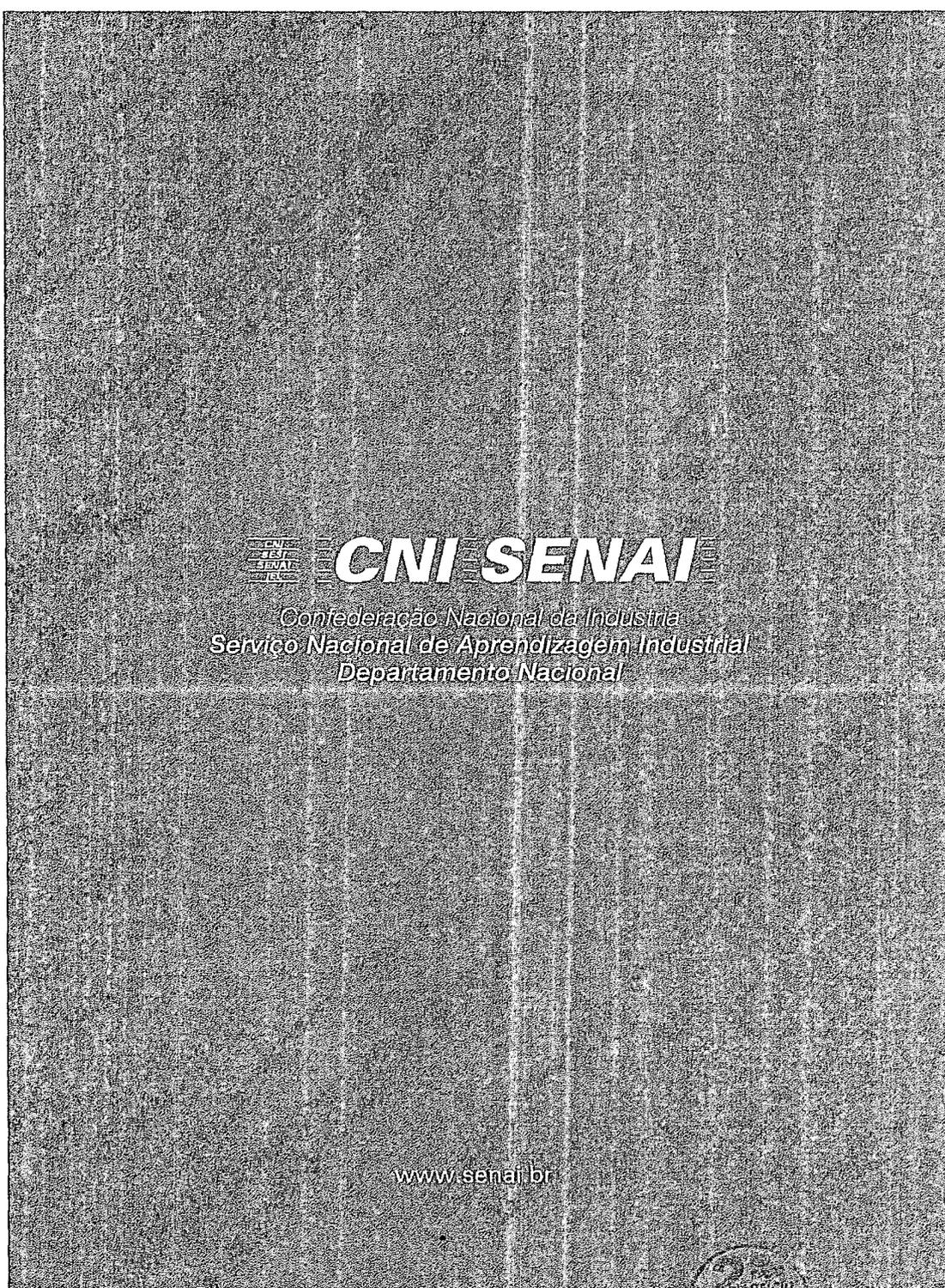
Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Ecol:3,17+i,12(10ZFUMJECC+5ZISS+6ZFUNADEP+4ZFUNDE+10ZPERANR)=R\$ 4,29  
Selo Digital: ALW92211-804

REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

FLS. 158  
PROC. 122 Vol 3  
RUB: 1

**FIM BRANCO**  
2º Ofício Cartório Domini

FLS. 159  
PROC. 127/2013  
RUB: 82



**CNI SENAI**

Confederação Nacional da Indústria  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
Departamento Nacional

www.senai.br

 **Cartório Donini - 2º Ofício**  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@do.com.br

02/06/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Eml:3,17+1,12(10ZFUNJECT+52ISS+6ZFUNADEP+4ZFUNDE+10ZFEADNP)=RS 4,20  
Selo Digital: ALW92212-155



REGINA LUCIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		FLS. <u>100</u>
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		PROC. <u>123/1000/3</u> RUB: <u>R</u>
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.772.576/0019-94</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/06/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SENAI EMPRESA</b>				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.01-5-02 - Web design</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b> <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b> <b>74.10-2-03 - Design de produto</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água</b> <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b> <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b> <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>				
LOGRADOURO <b>R PIMENTA BUENO</b>	NÚMERO <b>370</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>		
CEP <b>79.005-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AMAMBAI</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>	UF <b>MS</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HNOBREGA@SFIEMS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(67) 3389-9052/ (67) 3389-9200</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/06/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2023** às **15:00:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		FLS. <u>16</u> PROC. <u>129/2023</u> RUB: <u>R</u>
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>03.772.576/0019-94</b> <b>FILIAL</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>14/06/2017</b>	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>				
<b>LOGRADOURO</b> <b>R PIMENTA BUENO</b>		<b>NÚMERO</b> <b>370</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>*****</b>	
<b>CEP</b> <b>79.005-020</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>AMAMBAI</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>CAMPO GRANDE</b>		<b>UF</b> <b>MS</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>HNOBREGA@SFIEMS.COM.BR</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(67) 3389-9052/ (67) 3389-9200</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> <b>*****</b>				
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>			<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>14/06/2017</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>			<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2023 às 15:00:27 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

FLS. 162  
PROC. 127/2023  
RUB: R

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
**CNPJ: 03.772.576/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:08:42 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **FB9A.662B.B87C.5BAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

FLS. 103  
PROC. 12/2023  
RUB: 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **683483/2023**

CNPJ: **03.772.576/0019-94**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:32:41 horas do dia 22/09/2023 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG**

Nº334072/23-10

FLS. 164  
PROC. 917/2023  
RUB: R

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

**Nome/Razão Social:** SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
**CPF/CNPJ:** 03.772.576/0019-94

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

**Validade até: 24 de novembro de 2023**

Campo Grande, 25 de outubro de 2023.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **CC7055CCB1EE950EB2111D13FA4CD957**

[Voltar](#)[Imprimir](#)FLS. 165PROC. 122/2023RUB: K

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.772.576/0019-94  
**Razão Social:** SENAI EMPRESA  
**Endereço:** R PIMENTA BUENO N 370 / AMAMBAI / CAMPO GRANDE / MS / 79005-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/10/2023 a 06/11/2023

**Certificação Número:** 2023100804135131815182

Informação obtida em 25/10/2023 16:15:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. 166  
PROC. 037023  
RUB: 2

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.772.576/0001-65  
Certidão nº: 50738746/2023  
Expedição: 22/09/2023, às 10:39:24  
Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.772.576/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

22/09/2023

0008127807

FLS. 167  
PROC. 127/2023  
RUB:

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 7263137**

**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 21/09/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, portador do CNPJ: 03.772.576/0019-94. \*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 22 de setembro de 2023.

**PEDIDO Nº:**

**0008127807**





FLS. 168  
PROC. 122/2023  
RUB: R

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

## CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Válida até: sábado, 30 de setembro de 2023

Numero: 0000000118519

Registro CREA: 9565

Data de Registro:

CNPJ: 03.772.576/0002-46

Razão Social: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DIRETORIA REGIONAL DE MS

Endereço: Avenida Afonso Pena 1114, Amambai Campo Grande / MS,

CEP: 79.005-001

Capital Social: R\$ 0,01 ( E UM CENTAVO)

**Objeto Social:** REALIZAR, EM ESCOLAS INSTALADAS E MANTIDAS PELA INSTITUIÇÃO, OU SOB FORMA DE COOPERAÇÃO, A APRENDIZAGEM INDUSTRIAL A QUE ESTÃO OBRIGADAS AS EMPRESAS DE CATEGORIAS ECONÔMICAS SOB SUA JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA; ASSISTIR OS EMPREGADORES NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIAS DE TREINAMENTO DO PESSOAL DOS DIVERSOS NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO, E NA REALIZAÇÃO DE APRENDIZAGEM METÓDICA MINISTRADA NO PRÓPRIO EMPREGO; PROPORCIONAR, AOS TRABALHADORES MAIORES DE 18 ANOS, A OPORTUNIDADE DE COMPLETAR, EM CURSOS DE CURTA DURAÇÃO, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARCIALMENTE ADQUIRIDA NO LOCAL DE TRABALHO; CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO E DE APERFEIÇOAMENTO E A PESSOAL DE DIREÇÃO E A EMPREGADOS DE EXCEPCIONAL VALOR DAS EMPRESAS CONTRIBUINTES, BEM COMO A PROFESSORES, INSTRUTORES, ADMINISTRADORES E SERVIDORES DO PRÓPRIO SENAI; COOPERAR NO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DE INTERESSE PARA A INDÚSTRIA E ATIVIDADES ASSEMELHADAS.

**Natureza Jurídica:** Serviço Social Autônomo

Quadro societário		
GPF/CNPJ	Nome	Qualificação
872.282.891-53	RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO	Administrador

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica acima se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966. Certifico ainda, em face o estabelecido nos arts. 68 e 69 da referida Lei, que a Pessoa Jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA/MS. Certifico, mais, que esta Certidão não concede a pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos seus responsáveis técnicos, dentro das respectivas atribuições;

A presente Certidão perderá a sua validade, caso ocorra qualquer modificação dos elementos cadastrais nela contidos, posterior a data de sua expedição.

O registro de Pessoa Jurídica somente lhe concede o direito de desempenhar as atividades técnicas constantes do seu objetivo social que estejam enquadradas no âmbito das atribuições do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

Ramo de Atividade	Classificação da Atividade
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Secundária
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Primária

**Restrições:**



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul  
Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, Campo Grande (MS)  
CEP: 79010-480 Tel: (67)3368-1000 / 0800-368-1000 - creams@creams.org.br





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS

FLS. 169  
PROC. 123/2023  
RUB: 1

## CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

<b>Responsável:</b> LILIANE CÂNDIDA CORREA	<b>Nº Registro:</b> MS16404	<b>Dt Registro:</b>
Engenheira Ambiental - Definitivo	RESOLUÇÃO Nº 447/2000 DO CONFEA	
<b>Responsável:</b> THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO	<b>Nº Registro:</b> MS69023	<b>Dt Registro:</b> 03/07/2023
Engenheiro de Controle e Automação - Definitivo	da Resolução n. 427/99 do CONFEA.	
<b>Responsável:</b> ELTON DA SILVA PAIM	<b>Nº Registro:</b> MS16883	<b>Dt Registro:</b>
Engenheiro de Segurança do Trabalho - Definitivo	ARTIGO 4 DA REOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA.	
Engenheiro Eletricista - Definitivo	ARTIGO 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA NA INTEGRA	
Engenheiro Mecânico - Definitivo	terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA.	
<b>Responsável:</b> GUSTAVO VIOTTO CAGNON	<b>Nº Registro:</b> MS18134	<b>Dt Registro:</b>
Engenheiro Eletricista - Definitivo	ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.	
<b>Responsável:</b> JEANCARLOS LUCIETTO	<b>Nº Registro:</b> MS15914	<b>Dt Registro:</b>
Engenheiro Mecânico - Definitivo	ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.	
Engenheiro de Segurança do Trabalho - Definitivo	ARTIGO 4 DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA.	
Engenheiro de Controle e Automação - Definitivo	RESOLUÇÃO 427/99 DO CONFEA, ACRESCIDAS DO ARTIGO 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.	

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2023.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Portaria nº 043/2019. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MS [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br)

**Código de controle da certidão:** 61c56723-d26b-4a99-a591-103a56fc40ab

**Data de Impressão:** 26/09/2023 10:45:17

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FLS. 170  
PROC. 122/1603  
RUB:                     

Atestamos que o SENAI Empresa, com sede na Rua Pimenta Bueno nº 370 – Bairro Amambai, CEP 79.005-020, em Campo Grande MS, inscrito no CNPJ 03.772.576/0019-94, projetou e executou de forma satisfatória, conforme projeto executivo, a planta de geração fotovoltaica de 12,1 kWp (quilowatt pico) da AQUATIVA ACADEMIA, de propriedade do Sr. Gustavo Inácio Diniz da Rocha, sito a Rua São Luis Gonzaga, 104B – Bairro Coronel Antonino, CEP 79011-280 – Campo Grande MS, consistindo no dimensionamento da planta; consulta de preço junto às integradoras credenciadas pelo SENAI Empresa; apoio ao interessado na contratação da integradora por ele selecionada para a implantação de seu sistema; elaboração do projeto executivo da planta fotovoltaica; inspeção dos materiais e equipamentos aplicados; comissionamento do sistema projetado; e, acompanhamento pelo período de 3 meses da energia elétrica gerada pela planta solar, para certificar-se da conformidade do sistema.

- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto nº. 1320170113428, CREA-MS – Eng<sup>o</sup> Eletricista Gustavo Viotto Cagnon, CREA MS nº 18134/D.

Atestamos, ainda, que a planta, cujas características encontram-se tabuladas abaixo, foi entregue com o Sistema de Monitoramento e Operação a distância, via internet.

Indicadores do Projeto	Comercial / Residencial
Potência instalada	12,1 kWp
Tipo de instalação	Telhado
Placas Fotovoltaicas	44 módulos
Potência de cada módulo	275 Wp
Inversor	02 unidades de 5 kW
Área da Planta	≈ 90 m <sup>2</sup>

Campo Grande MS, 23 de fevereiro de 2018

  
GUSTAVO INÁCIO DINIZ DA ROCHA  
CPF 615.226.861-34  
- Proprietário -

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FLS. 171  
PROC. 117/2023  
RUB: R

Atestamos que o SENAI Empresa, com sede na Rua Pimenta Bueno nº 370 – Bairro Amambá, CEP 79.005-020, em Campo Grande MS, inscrito no CNPJ 03.772.576/0019-94, supervisionou a elaboração do projeto e a execução da planta de geração fotovoltaica de 47,7 kWp (quilowatt pico) da unidade do ECOSESI - Observatório Socioambiental, no município de Bonito.

Atestamos, ainda, que a planta, cujas características encontram-se tabuladas abaixo, foi entregue com o Sistema de Monitoramento e Operação a distância, via internet, através do site [www.solarweb.com](http://www.solarweb.com).

Indicadores do Projeto	ECO SESI MS
Potência instalada	47,7 kWp
Tensão CC	350 Vdc
Tensão CA dos Inversores	220 Vac
Área da Planta	≅ 400 m <sup>2</sup>
Placas Fotovoltaicas 265 Wp	180 peças
Cabos Fotovoltaicos 6 mm <sup>2</sup>	200 m
Inversores 5 kW	9 peças
Cabos de BT 50 mm <sup>2</sup>	50 m
Cabos de BT 3 x 10 mm <sup>2</sup>	200 m
Sistema de Aterramento	0,95Ω (ohm)

Campo Grande MS, 19 de abril de 2018

  
**JULIO Da Cas Netto**  
Gerente de Engenharia

- Unidade de Engenharia do Sistema FIEMS -

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ/MF nº 03.772.576/0019-4, sediada à Rua Pimenta Bueno, nº 370 – Bairro Amambai – Campo Grande/MS por intermédio de seu representante legal o(a) Srº Rodolpho Caesar Mangialardo, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 272.001 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 872.282.891-53, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu (s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

VI - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VII - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

VIII - Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

IX - Tem conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Campo Grande, 27 de setembro 2023.

Assinado eletronicamente por:  
Rodolpho Caesar Mangialardo  
CPF: \*\*\*.282.891-\*\*  
Data: 28/09/2023 10:36:41 -03:00



Rodolpho Caesar Mangialardo  
Diretor Regional – SENAI MS.





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VAUGD-69YSY-G7UFJ-5ZYSL

FLS. 173  
PROC. 167/2023  
RUB: R

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodolpho Caesar Mangialardo (CPF **\*\*\*.282.891-\*\***) em 28/09/2023 10:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.98.244.140	Não disponível
Autenticação	diretor.regional@ms.senai.br (Verificado)
Login	
n5NL2EI15PdYabjGU3w8+J5JwYgabOlwJKsVjPV5axk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate/VAUGD-69YSY-G7UFJ-5ZYSL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate>